

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Portaria n.º 4/2014 de 29 de Janeiro de 2014**

---

A descontinuidade territorial da Região Autónoma dos Açores condiciona a prestação de serviços de saúde à população e é um fator sempre presente na definição das políticas de saúde do Governo dos Açores.

A deslocação de profissionais de saúde entre as diversas ilhas da Região para a prestação de cuidados de saúde integrados e sequenciais encontra-se prevista na Portaria n.º 43/97, de 26 de junho e na Portaria n.º 15/99, de 22 de abril.

Este processo tem permitido favorecer a articulação entre os hospitais e os centros de saúde, rentabilizar os meios disponíveis das unidades de saúde envolvidas e proporcionar uma maior comodidade dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

A experiência vivenciada e a necessidade de imprimir maior dinâmica ao processo aconselham, no entanto, a revisão das normas vigentes.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

**Cobertura assistencial**

1. A cobertura assistencial das populações residentes em ilhas sem hospital é da responsabilidade dos hospitais da Região.
2. Sempre que possível e conveniente, essa cobertura processar-se-á com a deslocação regular de médicos da carreira hospitalar, de médicos dentistas e de outros profissionais de saúde às Unidades de Saúde de Ilha.
3. Excecionalmente, por comprovada incapacidade dos recursos existentes, poderá recorrer-se a profissionais idóneos exteriores ao Serviço Regional de Saúde.

Artigo 2.º

**Deslocação de especialistas em medicina geral e familiar**

Quando não existam médicos de medicina geral e familiar em número suficiente, podem as unidades de saúde recorrer aos serviços destes profissionais de saúde no regime estabelecido na presente portaria.

Artigo 3.º

**Programação das deslocações**

As deslocações ocorrem conforme as listas de espera para consulta de especialidade, por acordo entre os hospitais da Região e as unidades de saúde de ilha, segundo a estratégia de gestão definida por cada uma destas.

Artigo 4.º

### **Marcação de consultas e de exames**

A marcação de consultas e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica é feita pelos serviços administrativos das unidades de saúde de ilha, através do seu sistema informático, após acordo entre esta, o hospital e os profissionais de saúde.

Artigo 5.º

### **Modalidade de deslocação**

A deslocação de profissionais de saúde é feita nas seguintes modalidades:

- a) Regime de trabalho normal;
- b) Regime de trabalho acrescido;
- c) Regime convencionado.

Artigo 6.º

### **Deslocação em regime de trabalho normal**

1. Os profissionais de saúde deslocados no regime de trabalho normal praticam um regime de trabalho idêntico ao praticado nos serviços de origem, e em horário idêntico.
2. Os profissionais de saúde deslocados têm direito a:
  - a) Transporte de ida e volta;
  - b) Ajudas de custo, nos termos previstos para os trabalhadores em funções públicas.
3. Os encargos com as deslocações e a atividade dos profissionais de saúde são da responsabilidade do Hospital de origem.
4. Os profissionais de saúde deslocados ao abrigo deste regime podem também prestar serviço segundo o regime de deslocação em trabalho acrescido, desde que fora do seu horário normal de trabalho.

Artigo 7.º

### **Deslocação em regime de trabalho acrescido**

1. Os profissionais de saúde deslocados no regime de trabalho acrescido serão remunerados pelo valor de 14,75€ por consulta.
2. Este regime apenas pode ser utilizado pelos profissionais do serviço regional de saúde que, durante o período das consultas, estejam fora do seu regime normal de trabalho.
3. O profissional de saúde deslocado terá direito a:
  - a) Transporte de ida e volta;
  - b) Ajudas de custo, nos termos previstos para os trabalhadores em funções públicas.
4. Os encargos com as deslocações e a atividade do profissional de saúde são da responsabilidade do Hospital de origem.
5. Os profissionais de saúde deslocados ao abrigo deste regime podem também prestar serviço segundo o regime de trabalho normal, durante o período que abrange o seu horário normal de trabalho.

Artigo 8.º

### **Deslocação em regime convencionado**

1. O regime convencionado está circunscrito à realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica sendo negociado de forma direta entre as Unidades de Saúde de Ilha e os profissionais de saúde, que deve ser previamente sujeita a homologação da Secretaria Regional da Saúde.

2. Apenas podem deslocar se em regime convencionado os profissionais de saúde que se disponibilizem para as deslocações nos regimes previstos nos artigos anteriores e que, em cujo serviço de origem, o tempo médio de espera por meios complementares de diagnóstico e terapêutica, aquando da deslocação, seja inferior a 60 dias.

3. A adjudicação dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica está sujeita às regras da contratação pública, devendo o preço base não ultrapassar o previsto na legislação em vigor, que regulamenta as condições e valores dos atos convencionados.

Artigo 9.º

### **Obrigações dos profissionais de saúde**

1. Em qualquer um dos regimes de deslocação o período de tempo intercalar entre cada consulta e cada meio complementar de diagnóstico e terapêutica deve ser igual ao praticado no serviço de origem para consulta similar.

2. É obrigatório o registo clínico na aplicação informática em uso na Unidade de Saúde de Ilha.

Artigo 10.º

### **Faturação**

As consultas realizadas pelos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde de Ilha, com exceção da atividade em regime convencionado, são faturadas, de acordo com a tabela de preços em vigor no Serviço Regional de Saúde, pelos Hospitais de origem às Unidades de Saúde de Ilha, onde são efetuadas.

Artigo 11.º

### **Revogação**

São revogadas as Portarias n.ºs 43/97, 15/99, respetivamente de 26 de junho e de 22 de abril.

Artigo 12.º

### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 22 de janeiro de 2014.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.